

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 11 ADCT

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 11. ADCT** Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

*Parágrafo único.* Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:01441 DT REC:23/04/87**

**Autor:**

ALBÉRICO CORDEIRO (PFL/AL)

**Texto:**

SUGERE QUE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS SEJAM, AUTOMATICAMENTE, INVESTIDAS DE PODERES CONSTITUINTES COM A FINALIDADE DE ELABORAREM AS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS.

**SUGESTÃO:03725 DT REC:05/05/87**

**Autor:**

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

**Texto:**

SUGERE QUE AS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVAS ELABOREM O TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

**SUGESTÃO:04103 DT REC:05/05/87**

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

SUGERE O PRAZO DE NOVENTA DIAS PARA AS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS ELABORAREM AS CONSTITUIÇÕES DOS RESPECTIVOS ESTADOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:04431 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

**Texto:**

SUGERE QUE OS ESTADOS ADAPTEM SUAS CONSTITUIÇÕES, NO PRAZO DE SEIS MESES, NELAS INCLUINDO OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SUGESTÃO:06776 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

MAURO BENEVIDES (PMDB/CE)

**Texto:**

SUGERE QUE AS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS ELABOREM AS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS A PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO.

## 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão dos Estados está disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b)

## 3 – Subcomissões temáticas

### SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS - IIb

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. 22</b> - As Assembleias Legislativas exercerão poderes constituintes pelo prazo de seis meses, a partir desta data, a fim de elaborar as Constituição dos Estados membros, que serão aprovadas pela maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p><b>Art. 24</b> - As Assembleias Legislativas exercerão poderes constituintes pelo prazo de seis meses, a partir desta data, a fim de elaborar as Constituições dos Estados-membros, que serão aprovadas pela maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.</p> <p>Consulte, na 15ª reunião da Subcomissão dos Estados, a votação da redação final</p>

	<p>do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/6/1987, Supl., a partir da p. 39. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b</a></p>
--	---

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - II

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	<b>Art. 26</b> - As Assembléias Legislativas terão prazo de seis meses, a partir desta data, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p><b>Art. 26</b> - As Assembléias Legislativas terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.</p> <p>Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.</p> <p>Consulte na 10ª reunião da Comissão da Organização do Estado a votação do Substitutivo do Relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 1/7/1987, Supl., a partir da p. 2. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2</a></p>

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES - IV

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
---	--

<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 19</b> - As atuais Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, elaborarão em dois turnos de discussão e votação e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo de cento e cinquenta dias de promulgação desta Constituição, as Constituições de seus respectivos Estados.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p><b>Art. 46</b> - As atuais Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, elaborarão em dois turnos de discussão e votação e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo de cento e cinquenta dias de promulgação desta Constituição, as Constituições de seus respectivos Estados.</p> <p>Consulte na 8ª e 9ª reuniões da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições a votação das emendas e destaques do Substitutivo do Relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987, Supl., a partir da p. 131 e 22/8/1987, Supl., a partir da p. 105, respectivamente. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/comissao4">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/comissao4</a></p>

## 5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 442</b> - As Assembléias Legislativas terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.</p> <p>Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 435</b> - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.</p> <p>Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.</p>
<p>FASE M –</p>	<p>Total de emendas localizadas: 28.</p>

Emendas (1P) de Plenário e populares	(consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p><b>Art. 4º ADCT</b> - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, salvo quanto ao sistema de governo.</p> <p>Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 36. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p><b>Art. 9º ADCT</b> - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, elaborarão, no prazo de até seis meses, a Constituição do Estado, observados os princípios desta.</p> <p>§ 1º - Dentro de cinco dias da promulgação desta Constituição, as Assembléias Legislativas elegerão, na forma de seu regimento interno, a Mesa que dirigirá os trabalhos constituintes.</p> <p>§ 2º - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no segundo semestre de 1989, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.</p> <p>Discussão e votação:</p> <p>Destaques apresentados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- nº 7325/87, referente à emenda 26907; nº 4924/87, supressivo do § 1º. Os destaques foram aprovados.</li> <li>- nº 4740/87, referente à emenda 21608. A emenda foi retirada.</li> </ul> <p>Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C</a>, a partir da p. 2320.</p>

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<p><b>Art. 6º ADCT</b> - Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará, no prazo de até seis meses, a Constituição do Estado, observados os princípios da Constituição Federal.</p> <p>§ 1º As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao sistema de governo instituído pela Constituição Federal, na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias e em prazo por elas fixado, que não poderá ser menor do que a duração do mandato dos atuais Governadores.</p> <p>§ 2º Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no segundo semestre de 1989, votar a lei orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição estadual.</p>
---	---

<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 02045, art. 5º.  Requerimento de fusão para ser votada como texto substitutivo aos art. 6º e 7º do Projeto ou art. 5º da emenda do Centrão. A fusão foi aprovada. Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 16/6/1988</a>, a partir da p. 11342.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p><b>Art. 13. ADCT</b> - Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, observados os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p><b>Art. 11. ADCT</b> - Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, observados os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.</p>

## 7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p><b>Art. 11. ADCT</b> - Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.  Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o caput do art. 11 do ADCT. (consulte <a href="#">quadro comparativo</a> das propostas de redação, fl. 187).</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

### FASE B

**EMENDA:**00147 APROVADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

**Texto:**

Dê-se às "Disposições Transitórias e Finais" a redação seguinte:

"Disposições Transitórias e Finais"

Art. As Assembléias Legislativas exercerão poderes constituintes pelo prazo de seis meses, a partir desta data, a fim de elaborar as Constituições dos Estados-membros, que serão aprovadas pela maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

[...]

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

Acolhidas, passam a compor, substitutivamente, o novo texto das "Disposições Transitórias e Finais", com contribuição do Relator.

Parecer favorável.

---

### FASE E

#### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES - IV

**EMENDA:**00253 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

Ao Anteprojeto da Subcomissão do sistema Eleitoral e dos Direitos Políticos. (IV-A):

Inclua-se como Disposição Constitucional Transitória:

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituinte](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituinte)

"Art. - No dia 15 de novembro de 1988, realizar-se-ão eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Titulares do Poder Executivo dos Estados, Deputados Estaduais, Titulares do Poder Executivo dos Municípios e Vereadores, obedecidas as seguintes normas:

- a) a posse dos eleitos será no dia 15 de janeiro de 1989 para os titulares do Poder Legislativo e no dia 1o. de fevereiro de 1989 para os titulares do Poder Executivo;
- b) o sistema de governo instituído nesta Constituição entre em vigor na data da posse dos eleitos para os cargos do Poder Executivo, referida na alínea anterior;
- c) nas eleições a que se refere este artigo é permitida a reeleição, para os cargos do Poder Executivo, desde que cumprido o prazo de desincompatibilização de trinta dias e respeitadas as demais condições de elegibilidade previstas na Constituição de 1969;
- d) as eleições a que se refere este artigo processar-se-ão de acordo com a legislação eleitoral em vigor na data da promulgação desta constituição.

**Art.** - As atuais Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, elaborarão em dois turnos de discussão e votação e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo de cento e cinquenta dias de promulgação desta Constituição, as Constituições de seus respectivos Estados."

**Justificativa:**

A emenda tem como principal objetivo estabelecer fórmula capaz para se encerrar o chamado período de transição.

Digo fórmula porque a proposta, determinando a realização de eleições gerais, afasta quaisquer medidas discriminatórias, atribuindo assim, autoridade moral à Assembleia Nacional Constituinte para alterar a duração dos mandatos fixados pela Constituição em vigor.

Na raiz da crise política brasileira está o problema do mandato presidencial. Resolve-la, sem a coragem de encarar as questões correlatas, será promover o agravamento do quadro político-institucional.

Não há, pois, outro caminho, senão a adoção da proposta.

**Parecer:**

A emenda é de autoria do nobre senhor constituinte Konder Reis, do Estado de Santa Catarina. Propõe eleições presidenciais em novembro de 1988 gerais - Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Deputados, Senadores e Vereadores "no dia 15 de novembro de 1988", com posse dos eleitos no dia 15 de janeiro de 1989 para os de cargos executivos função legislativas e 1 de fevereiro para os de cargos executivos. Permite a reeleição para os cargos do Poder Executivo, "desde que cumprido o prazo de desincompatibilização de trinta dias".

Estabelece, por último, normas para que as Assembléias Legislativas dos Estados, investidas de poderes constituintes

Quanto à primeira parte da Emenda já nos pronunciamos em pareceres a emendas semelhantes. Somos de entendimento contrário no que se relaciona aos mandatos não encontrando razões jurídicas, nem políticas, para que sejam zerados todos os atuais mandatos ao fim da elaboração da nova Constituição.

Da emenda acolhemos a proposta final, colocando o dispositivo referente à reunião das Assembléias Legislativas em Assembleia Constituinte como das sugestões desta Comissão à Comissão Específica de Sistematização.

Pela aprovação parcial.

---

## FASE G

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - II

**EMENDA:00211** PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

FLÁVIO ROCHA (PFL/RN)

**Texto:**

Dê-se ao art. 28 do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do Estado, a seguinte redação:  
"Art. 26. As Assembléias Legislativas, no prazo de seis meses, a partir desta data, adotarão as Constituições Estaduais ao texto desta Constituição, deliberando por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação".

**Justificativa:**

Mínima a diferença da redação proposta, de referência ao texto que se pretende substituir, busca pura e simplesmente evitar que se indague: "mediante aprovação de que? Responder-se ia: mediante aprovação do respectivo texto".

O texto que propomos é um pouco mais conciso e parece-nos mais claro.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do Substitutivo.

**EMENDA:00314** PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

**Texto:**

O Art. 26 passa a ter a seguinte redação:  
Art. 26 - As Assembléias Legislativas terão prazo de seis meses, a partir da vigência desta Constituição, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

**Justificativa:**

Em síntese, substitui-se uma expressão do texto original do Substitutivo, por outra, proposta nesta emenda, como objetivo de melhor explicitar o sentido e o propósito do legislador. Em verdade, o prazo há de correr a partir da data da vigência da Constituição Federal, e não da data da sua assinatura, da sua promulgação que, via de regra, não coincide com o momento da vigência. Recomenda-se, ao que parece de melhor procedimento jurídico, que o prazo para as Assembleias Legislativas seja contado a partir da data da vigência, como assinalado.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do Substitutivo.

**EMENDA:00397** REJEITADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

EDUARDO JORGE (PT/SP)

**Texto:**

Dá nova redação ao artigo 26, que passará à seguinte:

Art. 26. Serão convocadas eleições 6 (seis) meses a partir da promulgação desta Constituição, para escolha de Assembleias Constituintes em cada Estado, que terão 6 (seis) meses para concluir seus trabalhos.

Parágrafo único. Serão convocadas eleições 12 (doze) meses a partir da promulgação desta Constituição, para escolha de Assembleias Constituintes Municipais que terão 6 (seis) meses para concluir seus trabalhos.

**Justificativa:**

A necessidade de constituinte exclusiva separada e diferenciada do Poder Legislativo ordinário existente ficou provada nos desencontros e dificuldades que o Congresso Constituinte tem encontrado dificultando seus trabalhos e prejudicando o funcionamento da Câmara e Senado.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00450 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se ao art. 26 do Anexo I (Disposições Transitórias) a seguinte redação:

"Art. 26. As Assembleias Legislativas terão prazo de seis meses, a partir desta data, para elaborar as Constituições dos Estados, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação."

**Justificativa:**

Temos para nós que a redação do art. 26 contém algumas impropriedades. De fato, não se trata, no caso, de adaptar as Constituições dos Estados, mas sim de fazer com que as Unidades Federadas desenvolvam um processo constituinte, não adaptando, mas elaborando nova Constituição, devendo ser excluída, também a expressão "a esta Constituição".

A nova redação que alvitramos se nos afigura melhor sintonizada com os princípios que informam nosso Direito Constitucional, expressando com maior adequação o anelo do constituinte.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00508 APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Ao artigo 26 acrescenta-se o seguinte § único.  
Parágrafo Único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, respeitados os princípios desta Constituição e da Constituição Estadual"

**Justificativa:**

O preceito visa regular a feitura imediata da Lei Orgânica Municipal.

**Parecer:**

Pelo acolhimento, nos termos do Substitutivo.

## **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES - IV**

**EMENDA:00290 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

**Autor:**

LÍDICE DA MATA (PC DO B/BA)

**Texto:**

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

"As Assembléias Legislativas terão prazo de seis meses, a partir desta data, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação".

**Justificativa:**

Essa formulação foi incorporada pelo relator da Comissão de Organização do Estado, após demorada discussão.

---

## **FASES J e K**

**EMENDA:00192 REJEITADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda aditiva

Ao artigo 442 do anteprojeto, no sentido de transformar o § único em 1o., incluindo-se um § 2o., assim redigido:

" § 2o. - Na adaptação a que se refere o "caput", será adotado o Sistema Parlamentarista de Governo, para os Estados e Municípios, adaptando-se, no que couber, as disposições V, capítulo III, seções I, II, III e IV (artigos 168 a 189) cento e oitenta dias após a promulgação das respectivas Constituições Estaduais".

**Justificativa:**

Fiel ao princípio constitucional da simetria, os Estados e Municípios terão que se adaptarem ao novo Sistema de Governo, o neoparlamentarista.

Aliás, a adoção do novo sistema, legitimará com maior intensidade, as administrações Estaduais e Municipais, uma vez que os respectivos Parlamentos, onde têm assentos representantes populares eleitos em pleitos locais, participarão dos Governos. Assim, os deputados e vereadores, sensíveis aos problemas comunitários, darão grande contribuição à execução das metas do Executivo. Além do que, o novo sistema, representará o fortalecimento do Poder Legislativo, tão humilhado e hostilizado nos últimos tempos.

**Parecer:**

Rejeitada, em face de submenda oferecida à emenda no. 375-6.

**EMENDA:00375 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

**Texto:**

emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 442

Dê-se ao art. 442 do Título X do anteprojeto a seguinte redação: "Art. 442 - As atuais Assembleias Legislativas, com poderes constituintes, elaborarão em dois turnos de discussão e votação e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo de cento e cinquenta dias de promulgação desta Constituição, as Constituições de seus respectivos Estados", dada pelo art. 46 do substitutivo aprovado pela Comissão 4.

**Justificativa:**

A alteração proposta procura compatibilizar o texto do anteprojeto com o texto do art. 46 do substitutivo aprovado pela Comissão 4, com o objetivo de explicitar os poderes constituintes que serão conferidos às Assembleias Legislativas para adaptarem as Constituições Estaduais ao novo texto Constitucional.

**Parecer:**

Acolho, em parte, para dar ao caput do Art. 442, mediante subemenda, a seguinte redação: "Art. 442 - As assembleias legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

**EMENDA:02202 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 442 e Parágrafo Único.

Suprimam-se do Anteprojeto o Art. 442 e

Parágrafo Único.

**Justificativa:**

Além do prazo exíguo de 6 (seis) meses concedido às Assembleias Legislativas, para adaptar as Constituições do Estado à Constituição Federal, entendemos ser o assunto da alçada interna corporis de cada Casa Legislativa.

Ademais, é natural que as Assembleias Legislativas, com responsabilidade e senso democrático jurídico, promovam e ultimem a adaptação, no prazo mais rápido possível, mormente porque haverá necessidade de harmonização de textos.

**EMENDA:04539 PREJUDICADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 442

O art. 442, do anteprojeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 442 - As Constituições dos Estados serão adaptadas a esta Constituição.

**Justificativa:**

É descabida a fixação de prazos para elaboração das Constituições Estaduais, por constituir indébita interferência na autonomia dos Estados (arts. 1º e 44 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização). Ademais, a redação ora oferecida, melhor se coaduna com o art. 147 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

**Parecer:**

Prejudicado, em face de subemenda à emenda no. 375-6.

**EMENDA:04589 PREJUDICADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Artigo 442 - Dê-se a seguinte redação:

"As Assembléias Legislativas terão prazo de seis meses para adequar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação."

**Justificativa:**

A redação original daria margem a entender-se que as Constituições Estaduais seriam simples cópias servis da Constituição Federal, o que inclusive as tornaria dispensáveis.

A redação proposta, utilizando a expressão "adequar", valoriza as Constituições Estaduais e elimina dúvida a respeito, propondo, com propriedade, a harmonia e conciliação dos textos.

**Parecer:**

Prejudicada em face da subemenda oferecida à emenda no. 375-6.

---

## FASE M

**EMENDA:00173 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 435 do projeto, no sentido de transformar o § único em 1o., incluindo-se um § 2o., assim redigido:

" § 2o. - Na adaptação a que se refere o "caput", será adotado o Sistema Parlamentarista de Governo, para os Estados e Municípios, adaptando-se, no que couber, as disposições V do, capítulo III, seções I, II, III e IV (artigos 164 a 185) cento e oitenta dias após a promulgação das respectivas Constituições Estaduais".

**Justificativa:**

Fiel ao princípio da Constituição da simetria, os Estados e Municípios terão que se adaptarem ao novo Sistema de Governo, o neoparlamentarista.

Aliás, a adoção do novo sistema, legitimará com maior intensidade, as administrações Estaduais e Municipais, uma vez que os respectivos Parlamentos, onde têm assentos representantes populares eleitos em pleitos locais, participarão dos Governos. Assim, os deputados e vereadores, sensíveis aos problemas comunitários, darão grande contribuição à execução das metas do Executivo. Além do que, o novo sistema, representará o fortalecimento do Poder Legislativo, tão humilhado e hostilizado nos últimos tempos.

**Parecer:**

Em face do consenso havido na Comissão de Sistematização, foi reelaborado o dispositivo emendado tornando, dessa forma, a presente Emenda prejudicada.

**EMENDA:00254 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HUGO NAPOLEÃO (PFL/PI)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 435

Acrescente-se no art. 435, entre as expressões "Constituição" e "mediante", a locução: "..., inclusive ao Sistema de Governo,...".

**Justificativa:**

Houve um lapso no Anteprojeto de Constituição.

O Artigo 147 do Anteprojeto da Comissão (III) de Organização dos Poderes e Sistema de Governo previa expressamente o que a presente emenda propõe corrigir.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00342 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

**Texto:**

emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 435

Dê-se ao art. 435 do Título X do projeto a seguinte redação: "Art. 435 - As atuais Assembleias Legislativas, com poderes constituintes, elaborarão em dois turnos de discussão e votação e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo de cento e cinquenta dias de promulgação desta Constituição, as Constituições de seus respectivos Estados", dada pelo art. 46 do substitutivo aprovado pela Comissão 4.

**Justificativa:**

Houve um lapso no Anteprojeto de Constituição. O artigo 147 do Anteprojeto da Comissão (III) de Organização dos Poderes e Sistema de Governo previa expressamente o que a presente emenda propõe corrigir.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:02073 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 435 e Parágrafo Único.

Suprimam-se do Projeto o Art. 435 e Parágrafo Único.

**Justificativa:**

Além do prazo exíguo de 6 (seis) meses concedido às Assembleias Legislativas, para adaptar as Constituições do Estado à Constituição Federal, entendemos ser o assunto da alçada interna corporis de cada Casa Legislativa.

Ademais, é natural que as Assembleias Legislativas, com responsabilidade e senso democrático jurídico, promovam e ultimem a adaptação, no prazo mais rápido possível, mormente porque haverá necessidade de harmonização de textos.

**Parecer:**

A emenda propõe a supressão do art. que estabelece prazo para os Estados adaptarem suas constituições e os Municípios aprovarem suas leis orgânicas, por entender que se trata de assunto da alçada de cada Casa Legislativa. Pelo não acolhimento, tendo em vista a orientação adotada no substitutivo.

**EMENDA:02709 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado Art. 435

Renumere-se o parágrafo único do art. 435 do anteprojeto, para parágrafo primeiro e adicione-se o parágrafo 2o. com a seguinte redação.

§ 2 - O Congresso Nacional incluirá em seu Regimento Comum a Comissão Mista Permanente do Distrito Federal, integrada exclusivamente pelos

representantes deste na Câmara Federal e no Senado da República a quem caberá legislar e exercitar a fiscalização financeira, para o Distrito Federal, com o auxílio do Tribunal de Contas do DF, enquanto não for instalada sua Câmara Legislativa.

**Justificativa:**

O Art. 69 do anteprojeto e parágrafo primeiro estabelecem eleições diretas para o Governador, Vice-Governador e Câmara Legislativa para o Distrito Federal.

Faz coincidir as eleições com a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República.

O intervalo entre a promulgação da Constituição e as eleições deixa o Distrito Federal ainda na condição de depender da Comissão no Senado para aprovação de suas contas e legislação.

Faz-se, portanto, necessário incluir nas disposições transitórias a criação de comissão mista no Congresso para tal objetivo.

**Parecer:**

Pela rejeição, para o fim colimado já com o legislativo com a Comissão do Distrito Federal do Senado.

**EMENDA:04210 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: art. 435

O art. 435, do anteprojeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 435 - As Constituições dos Estados serão adaptadas a esta Constituição.

**Justificativa:**

É descabida a fixação de prazos para elaboração das Constituições Estaduais, por constituir indébita interferência na autonomia dos Estados (art. 1º e 44 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização). Ademais, a redação ora oferecida, melhor se coaduna com o art. 147 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:04234 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Artigo 435 - Dê-se a seguinte redação:

"As Assembleias Legislativas terão prazo de seis meses para adequar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação."

**Justificativa:**

A redação original daria margem a entender-se que as Constituições Estaduais seriam simples cópias servis da Constituição Federal, o que inclusive as tornaria dispensáveis.

A redação proposta, utilizando a expressão “adequar”, valoriza as Constituições Estaduais e elimina dúvidas e respeito, propondo, com propriedade, a harmonia e conciliação dos textos.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:05351 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALBÉRICO CORDEIRO (PFL/AL)

**Texto:**

Substituir o Artigo 435, pela seguinte redação:  
Art. 435 - Trinta dias após a promulgação da Constituição Federal as Assembleias Legislativas dos Estados serão, automaticamente, investidas de Poderes Constituintes com a finalidade de elaborarem as Constituições Estaduais, adaptando-as esta Constituição, no prazo de 180 dias, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

**Justificativa:**

A transformação das atuais Assembleias Legislativas em Constituintes Estaduais, após a promulgação da nova Constituição Federal, é uma forma de definir, desde logo, a postura dessas Colendas Casas de leis em face de necessidade de adaptação à nova sistemática que ocorrerá em todo o País após encerrados os trabalhos da atual Assembleia Nacional Constituinte.

**Parecer:**

Pela rejeição.

Na discussão da matéria na Comissão decidiu-se não se fixar prazos, deixando-se às Assembléias tal facultado.

**EMENDA:06051 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HUGO NAPOLEÃO (PFL/PI)

**Texto:**

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: Art. 435

Dê-se ao art. 435 a seguinte redação:

"Art. 435 - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, inclusive ao Sistema de Governo, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação."

**Justificativa:**

A edição da expressão “inclusive ao Sistema de Governo” visa manter o Art. 147 do Projeto da Comissão (III) de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, suprimida, por um lapso, do Projeto de Constituição.

**Parecer:**

Pela rejeição.

Há consenso entre os Srs. Constituintes membros da comissão no sentido de outorgar-se às Assembleias Legislativas funções de adequação às normas Constitucionais e não de investidura em funções Constitucionais.

**EMENDA:06255 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Imprima-se ao parágrafo único do art. 435 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 435....."

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses iniciais da Nova Legislatura, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual."

**Justificativa:**

Como a nova Constituição deverá ser promulgada em janeiro de 1988 e a Estadual em julho, os seis meses destinados à elaboração da Lei Orgânica Municipal coincidirá com o período eleitoral, uma vez que teremos eleições municipais em 15 de novembro de 1988.

A medida proposta possibilitará o debate da Lei Orgânica na campanha e a eleição de vereadores com representatividade para a realização dos trabalhos de elaboração das novas normas.

**Parecer:**

Prejudicada face a orientação adotada pelo substitutivo.

**EMENDA:06285 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ORLANDO BEZERRA (PFL/CE)

**Texto:**

Emenda substitutiva

Dispositivo Emendado: Artigo 435

Dê-se a seguinte redação ao artigo 435 do Projeto de Constituição:

"Art. 435 Trinta dias após a promulgação da Constituição Federal as Assembleias Legislativas dos Estados serão automaticamente investidas de Poderes Constituintes, para elaborarem as Constituições Estaduais, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação."

**Justificativa:**

A transformação das Assembleias Legislativas em Constituintes Estaduais, após a promulgação da nova Constituição Federal, é uma forma de definir, desde logo, a postura dessas Colendas Casas de Leis em face da necessidade da adaptação à nova sistemática que ocorrerá em todo o País após encerrados os trabalhos da atual Assembleia Nacional Constituinte.

**Parecer:**

Pela rejeição.

É prevista no Projeto de Constituição a adaptação das Constituições Estaduais ao novo texto constitucional. A redação do projeto foi apreciada pelos srs. Constituintes sendo objeto de consenso. É a redação pela qual optamos em nossos trabalhos.

**EMENDA:07048 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ORLANDO BEZERRA (PFL/CE)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 435

Inclua-se ao artigo 435 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo, renumerando o parágrafo único:

"Art. 435 - .....

§ 2o. - Na elaboração a que se refere o parágrafo anterior, será adotado o Sistema Parlamentarista de Governo, para os Estados e Municípios, de conformidade com os artigos 164 a 185 desta Constituição, após cento e vinte dias da promulgação das Constituições Estaduais."

**Justificativa:**

A adoção do novo sistema, legitimará com maior intensidade, as administrações Estaduais e Municipais, uma vez que os respectivos parlamentos, onde têm assento representantes populares, eleitos em pleitos locais, participarão dos Governos.

Assim, os Deputados e Vereadores, sensíveis aos problemas comunitários, darão grande contribuição à execução das metas do Executivo, além do que, o novo sistema representará o fortalecimento do Poder Legislativo, tão humilhado e hostilizado nos últimos anos.

**Parecer:**

A questão do Sistema de Governo, em face das discussões que ainda se processam, será definida após a elaboração do Substitutivo. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:08819 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ FOGAÇA (PMDB/RS)

**Texto:**

Inclua-se, no artigo 435, o parágrafo segundo, com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1o.:

Parágrafo segundo - A Adaptação das Constituintes Estaduais, no que concerne ao sistema de governo, deverá realizar-se em prazo que a lei fixar e que não poderá ser anterior ao término do mandato dos atuais governadores.

**Justificativa:**

É extremamente importante, no período de transição para a nova ordem constitucional, respeitar os estágios em que ela deve se processar, para que não retroceda e não encontre obstáculos.

Os atuais governadores foram eleitos pelo voto direto, legitimados pela manifestação das urnas.

Ressalte-se, pois, que não há – nem pode ser alegada nenhuma similaridade entre o mandato dos governadores e o do atual Presidente da República, que foi escolhido como Vice-Presidente de Tancredo Neves pela via do Colégio Eleitoral, para um mandato de transição.

Todos os sinceros defensores do Parlamentarismo são unânimes em reconhecer a validade da emenda que ora apresentamos ao Projeto de Constituição.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento nos termos do substitutivo.

**EMENDA:09372 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE HAGE (PMDB/BA)

**Texto:**

Inclua-se o seguinte parágrafo 1o. ao art. 435, transformando-se o atual parágrafo único em parágrafo 2o.

"§ 1o. - Na adaptação das respectivas Constituições, as Assembléias Legislativas dos Estados deliberarão a respeito do sistema de governo que irão adotar, do prazo em que isso deverá ocorrer, no caso de mudança do atual sistema, bem como, das diretrizes a serem observadas a esse respeito nas Leis Orgânicas de seus Municípios.

**Justificativa:**

Não cabe a imposição obrigatória do novo sistema de governo aos Estados membros da Federação. A matéria, até pela ausência de experiência histórica, deve ser deixada ao exercício da autonomia Estadual. E é conveniente que tudo isto fique muito explícito para não gerar quaisquer dúvidas. Com maior razão ainda, deve caber a cada Estado a decisão a respeito de como tratar a questão a nível dos seus municípios, fixando diretrizes para as respectivas leis orgânicas.

**Parecer:**

Pelo acolhimento, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:10989 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

**Texto:**

Emenda (substitutiva) Título X

Dê-se ao parágrafo único do art. 435 a redação seguinte:

"Art. 435 - .....

Parágrafo único - Caberá às Câmaras municipais eleitas em 15 de novembro de 1988, no prazo de seis meses, a contar do início da legislatura, a elaboração da lei orgânica do município, em dois turnos de discussão e votação, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros."

**Justificativa:**

O Projeto permite que a lei orgânica municipal, que é instrumento básico, seja elaborada pelas atuais Câmaras de Vereadores. Ocorre que estas foram eleitas em 15 de novembro de 1982 e no próximo ano estarão no final do mandato. Logicamente, nenhuma conveniência aconselha entregar a responsabilidade da elaboração da lei orgânica a uma câmara no apagar das luzes de seu mandato. Por outro lado, é de se acentuar que tais câmaras, quando de sua eleição, não receberam tal poder, nem tinham sequer a expectativa de recebê-lo.

A edilidade renovada pelas vindouras eleições, sabedor o eleitorado de que tal mandato incluirá a feitura da lei orgânica municipal, terá toda a legitimidade para a emissão.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, tendo em vista a orientação adotada no substitutivo.

**EMENDA:11004 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILMA MAIA (PDS/RN)

**Texto:**

O Parágrafo único do Art. 435 passa a ter a seguinte redação:

Art. 435 - .....

Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, a eleger-se em 15 de novembro de 1988, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

**Justificativa:**

A nova Lei Orgânica dos Municípios, no nosso entender, deve ser votada e promulgada pela Câmara Municipal a eleger-se em 1988.

Deste modo, teremos uma verdadeira Constituinte Municipal, com a legitimação popular, de vez que as Câmaras Municipais atuais foram eleitas há quase seis anos.

**Parecer:**

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

**EMENDA:12055 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda aditiva

Acrescente-se um § 1o. ao artigo 435, passando o atual parágrafo único a § 2o.

"§ 1o. - As Assembleias Legislativas constituirão Mesas específicas para dirigir os trabalhos de elaboração da nova Constituição Estadual".

**Justificativa:**

Durante o período de elaboração da nova Constituição as Assembleias Legislativas desempenharão uma dupla função, pois não se interromperão suas tarefas ordinárias.

Por isso mesmo é essencial a previsão de uma outra Mesa, especial, que funcionará ao lado da Mesa permanente.

**Parecer:**

A proposta refere-se à administração interna às Assembleias, que a elas deve exclusivamente incluir.

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:12959 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MARQUES (PFL/PE)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 435 as seguintes expressões, antecedidas de uma vírgula:

"... não obrigando a instituir o parlamentarismo no plano estadual."

**Justificativa:**

O Art. 200 da Constituição em vigor declara que as suas disposições se aplicarão, no que couber, ao direito constitucional legislado no Estado.

Foi uma redação feliz.

Mas o art. 435 do Projeto quis ser mais explícito, mandando que, em seis meses, os Estados adaptem as suas à Constituição Federal.

Diante da hipótese de vigorar a tese parlamentarista, é preciso declarar, em disposição constitucional transitória, que os Estados não estão obrigados a adotar essa forma de Governo, claramente possível a combinação parlamentarismo federal-presidencialismo federal, numa organização federativa.

**Parecer:**

Pela rejeição.

É exatente a autonomia do Estado que o dispositivo vise a preservar.

**EMENDA:14589 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICENTE BOGO (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: art. 435 e § Único, da Disposições Transitórias.

Dê-se a seguinte redação ao citado artigo:

Art. 435 - "As Assembleias Legislativas, com poderes constituintes, terão o prazo de 12 meses para adaptar as Constituições dos Estados a esta Carta, mediante aprovação por maioria simples de votos, em dois turnos de discussão e votação.

§ Único - Promulgadas as Constituições dos Estados, caberá às Câmaras de Vereadores, no prazo de 12 meses, elaborar e votar as Constituições Municipais respectivas, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta e na Constituição Estadual."

**Justificativa:**

A presente emenda tem por objetivo primordial dar maior elasticidade nos prazos para que os Estados e Municípios possam elaborar e adaptar as suas Leis Maiores. Partindo do princípio que a ANC levará quase 12 meses para concluir seus trabalhos, seria de todo injusto e indesejável fixar prazos excessivamente menores para os Estados e Municípios promoverem as necessárias adaptações.

Em segundo lugar, temos que dar às atuais composições das Assembleias Legislativas o poder constituinte; porque eleitas na mesma época da ANC. Porém, o mesmo não deve ocorrer com as Câmaras Municipais. É conveniente atribuir tal poder a próxima composição.

**Parecer:**

A emenda objetiva elevar, de 6 para 12 meses, o prazo para as Assembleias Legislativas

adaptarem as Constituições estaduais, após a promulgação da Constituição Federal. Dá igual prazo às Câmaras de Vereadores para elaborarem as respectivas Constituições municipais. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:15299 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAIRO AZI (PFL/BA)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Altere-se o art. 435 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização que passa a ter a seguinte redação:

"As Assembleias Legislativas, com poderes constituintes terão prazo de seis meses, para elaborar as constituições dos Estados, mediante aprovação, por maioria absoluta, em dois turnos de discussões e votação".

**Justificativa:**

É inadmissível que as Assembleias Legislativas só compita adaptar as Constituições Estaduais à Federal.

Como a auditoria dos Estados se caracteriza por seu poder de auto organizar-se, autogovernar-se e auto administrar-se com suas peculiaridades a questões locais e próprias, não podem as Assembleias limitar-se a mera cópia da Federal.

É certo que é devido a obediência a Lei maior, sem prejuízo da liberdade legisferante das Assembleias em tudo que não conflite com ela.

Com o espírito que todos preside é o da restauração das prerrogativas do poder legislativo, não se justifica que se relegue às Assembleias Legislativas a mera tarefa de adaptação das cartas Estaduais à Federal.

**Parecer:**

Pretende a emenda alterar a redação do art.435, dando às Assembleias Legislativas poderes constituintes para "elaborar" as Constituições dos Estados, e não apenas "adaptá-las" à Constituição Federal. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:16426 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se um parágrafo, ao artigo 435, do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

"Art. 435 - .....

Parágrafo - a opção da Assembleia Legislativa pelo sistema parlamentar de governo dependerá da aprovação de dois terços dos votos de seus membros".

**Justificativa:**

A emenda introduz exigência de "quórum" para aprovação opção parlamentar de sistema de governo, nos Estados, tendo em vista a realidade histórico-cultural brasileira, que adota, nos Estados Membros, tradicionalmente o modelo presidencialista.

**Parecer:**

A questão do Sistema de Governo, em face das discussões, que ainda se processam, será definida após a elaboração do Substitutivo. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:17708 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se , ao "caput" do artigo 435, do Projeto de Constituição, a redação que se segue, suprimindo-se o seu parágrafo único:

Art. 435 - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

As Câmaras Municipais, na legislatura que se iniciará em janeiro de 1989, elaborarão as respectivas Constituições Municipais até o mês de outubro do mesmo exercício, mediante aprovação, por dois terços de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

**Justificativa:**

A emenda visa compatibilizar o texto das Disposições Transitórias com disposição que preconizamos em emenda apartada, que tem por propósito substituir, do texto origina, as "leis orgânicas municipais" por "Constituições Municipais".

**Parecer:**

Pela rejeição nos termos do substitutivo.

**EMENDA:18530 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO ROLLEMBERG (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 435:

1a. alternativa: .....

"Às Assembléias Legislativas são atribuídos poderes constituintes para, no prazo de oito meses, elaborarem as Constituições dos Estados, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação".

**Justificativa:**

O preceito, em sua redação originária, menciona "adaptação" das Constituições dos Estados, o que pressupõe – indevidamente – a sobrevivência daquelas produzidas no regime da Carta Constitucional de 1967.

Além disso, há a circunstância de aos atuais Deputados Estaduais não terem sido outorgados poderes constituintes quando de sua eleição.

A nova redação conferida ao preceito, destarte, além de extirpar qualquer dúvida que se pudesse opor ao cumprimento pelas Assembleias Legislativas, de funções constituintes, define com precisão

cuidar-se, no caso, da elaboração de uma nova ordem constitucional estadual inteiramente desvinculada do passado.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:18583 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)

**Texto:**

Inclua-se no Projeto de Constituição, na parte relativa às disposições transitórias, o seguinte dispositivo, onde couber:  
"A contar da data da promulgação desta Constituição, observando o prazo de seis meses, as Assembleias Legislativas exercerão poderes constituintes, durante quatro dias por semana, a fim de elaborar as Constituições dos Estados respectivos, cuja aprovação se dará por maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação."

**Justificativa:**

O Anteprojeto Afonso Arinos deu ao problema da elaboração das novas Constituições estaduais solução, a nosso sentir, incompleta, eis que se limitou a outorgar poderes constituintes às Assembleias Legislativas, durante o período de seis meses. Ficariam, desse modo, os Legislativos estaduais impossibilitados de legislar durante a elaboração da nova Carta constitucional, o que nos parece inconveniente, principalmente porque aos governadores dos Estados é defeso o uso de decretos-leis, em qualquer hipótese. Desse modo nossa proposição dá poderes constituintes às Assembleias Legislativas, durante quatro dias por semana, a fim de que possam nos demais dias legislar, ordinariamente.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial nos termos do substitutivo.

**EMENDA:19727 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Aditiva  
ao atual § único do art. 435, que passa a constituir artigo em separado, com esta forma:  
"Art. - As Câmaras Municipais promulgarão em até 1 ano a contar da vigência da nova Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, por maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Estadual, e nos termos de lei complementar federal".

**Justificativa:**

Temos como melhor nossa fórmula. Consideramos que o trabalho legislativo municipal é sempre árduo e, ademais, aos Estados sugerimos, em outra emenda, até final da atual legislatura estadual para fazerem a sua Lei Magna.

Acresça-se que deve mediar um tempo de decantação para melhor absorção do processo constituinte nacional e estadual, até para que seja finalizada a obra reformadora geral, já a nível de município, com o máximo de reflexão possível.

Por tudo isto, pensamos nos prazos e nas condições propostos.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:19735 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Aditiva e Modificativa ao art. 435, Seu "Caput", Que Passa a Esta Forma, Adicionado de um Parágrafo Único:

"Art. 435 - Aos membros das Assembléias Legislativas dos Estados é conferido poder constituinte para, com participação de representantes municipais, promulgarem até final da atual legislatura nos Estados, a Constituição estadual, respeitadas os princípios desta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo único - Aos constituintes estaduais, nos termos desta Constituição, se associarão delegados, por Municípios ou Microrregião estadual em número de até 2/3 dos membros da Assembléia Legislativa para, também, como constituintes escolhidos por processo eleitoral definido em lei complementar federal, elaborarem a Constituição estadual."

**Justificativa:**

Não temos dúvida de que o atual momento histórico brasileiro não quer uma simples mudança da (Muito menos na) Constituição.

O que se tem por alvo a esta altura dos reclamos nacionais é toda uma repensagem de todo o sistema jurídico nacional, isto envolvendo a nova Constituição nacional como fator deflagrador de novas Constituição e normas ordinárias estaduais e municipais, além de normas infraconstitucionais federais.

Precedido de um processo amplamente representativo e participativo na Constituinte nacional, o esforço constituinte estadual não pode tomar rumo diverso, impondo-se que seja o mais representativa possível a Assembleia Constituinte de cada Estado.

Por isto, ampliamos a sua composição na forma proposta.

Confere-se poder constituinte aos atuais deputados estaduais e aos delegados que vierem ser escolhidos por processo eleitoral que lei complementar federal fixará.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:20358 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Dê-se ao "caput" e parágrafo único do artigo 435 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
 Art. 435. As Assembléias Legislativas exercerão poderes constituintes, no prazo e na forma que a Lei fixar, a fim de elaborar as Constituições dos respectivos Estados, com livre opção à adaptação ao Sistema de Governo instituído por esta Constituição, mediante aprovação pela maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo único -Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo e na forma que a Lei estabelecer, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, com livre opção quanto à adaptação ao Sistema de Governo e respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

**Justificativa:**

A imposição do parâmetro de Sistema de Governo Federal aos Estados e Municípios fere os princípios da autonomia administrativa.

Deve caber aos Estados e Municípios, na elaboração das Constitucionais Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios decidirem livremente a respeito.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:19396 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X do projeto de Constituição.

O Título X, Das Disposições Transitórias, passa a ter a seguinte redação:

"Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias.

[...]

**Art. 7o.** As Assembléias Legislativas, com poderes constitucionais, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá às Câmaras Municipais, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

[...]

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

O Substitutivo contempla, em parte, o conteúdo da Emenda. Pela aprovação.

## FASE O

### **EMENDA:21132 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JESUALDO CAVALCANTI (PFL/PI)

**Texto:**

Suprima-se no art. 4o. das Disposições Transitórias a expressão: "SALVO QUANTO AO SISTEMA DE GOVERNO"

**Justificativa:**

Não há razão que justifique a ressalva acima. Sua inclusão leva-nos a deduzir que a pretendida implantação do parlamentarismo tem caráter meramente conjuntural, casuístico. Não seria para valer ou permanecer.

Do contrário, como não estendê-lo ao Estados, sabido que estes devem organizar-se segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal?

A supressão da ressalva dá coerência ao texto constitucional e não conflita com qualquer decisão que a Constituinte vier a adotar no tocante ao sistema de governo, seja instituindo o parlamentarismo, seja mantendo o presidencialismo.

**Parecer:**

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

### **EMENDA:21180 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO DELGADO (PT/MG)

**Texto:**

Suprima-se, no Parágrafo Único do artigo 4o. das Disposições Transitórias, a expressão "no prazo de seis meses".

**Justificativa:**

A elaboração das Leis Orgânicas dos Municípios transformará as Câmaras Municipais em verdadeiras Assembleias Constitucionais locais. Por conseguinte, o mais natural é se atribuir a responsabilidade política por tal construção legislativa aos Vereadores a serem eleitos em novembro de 1988, que refletirão com maior fidedignidade a vontade do eleitorado brasileiro. O dispositivo atual, ao fixar o prazo de seis meses após a promulgação das Constituições estaduais, desconhece tal perspectiva e imputa a responsabilidade pela elaboração das Leis Orgânicas aos atuais Vereadores, eleitos no longínquo ano de 1982 e já em fim de mandato.

**Parecer:**

A elaboração da Lei Orgânica Municipal, nos termos em que foi colocada no art. 4o. das Disposições Transitórias, não corre o risco da prejudicialidade em virtude do prazo, que é razoável, para sua elaboração. Todavia, suprimimos, no novo Substitutivo, a expressão "no prazo de seis meses", como sugerido pelo ilustre autor da Emenda. Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

### **EMENDA:21249 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CÉSAR MAIA (PDT/RJ)

**Texto:**

Altera-se o artigo 4o. das disposições transitórias:

Artigo 4o. terão prazo de doze meses e votação, acompanhando o sistema de governo adotado a nível federal.

**Justificativa:**

A tarefa da adaptação da Constituição desta feita implicará em trabalho muito mais detalhado a começar pela própria complexidade de ajuste de dispositivos que estão abertos na Constituição como a definição da região, a criação de impostos, as atribuições específicas do legislativo,...

Quanto ao sistema de governo, os Estados obrigatoriamente deverão acompanhar o disposto a nível federal sob pena de inverter a hierarquia federativa.

**Parecer:**

A Emenda pretende dilatar o prazo dado às Assembleias Estaduais para promoverem a adaptação das Constituições dos Estados ao modelo federal, de 6 para 12 meses.

Parece-nos demasiado o prazo sugerido.

Pela rejeição.

**EMENDA:21477 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

**Texto:**

EMNEDA (substitutiva) Título X - Disposições Transitórias

Dê-se ao parágrafo único do art. 4o. a redação seguinte:

"Art. 4o. - .....

....."

Parágrafo Único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá às Câmaras Municipais eleitas em 15 de novembro de 1988, no prazo de seis meses, a contar do início da legislatura, a elaboração da lei orgânica do município, em dois turnos e discussão e votação, mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros."

**Justificativa:**

O Projeto permite, com inegável impropriedade, que a lei orgânica municipal, instrumento básico, seja elaborada pelas atuais Câmaras de Vereadores. Ocorre que estas, eleitas em 15 de novembro de 1982, no próximo ano estarão no final do mandato. Logicamente, pois, nenhuma conveniência recomenda entregar-lhes a feitura da lei orgânica municipal. Por outro lado, de acentuar que tais Câmaras, quando de sua eleição, não receberam tal poder, nem tinham sequer a expectativa de recebê-lo.

A edilidade renovada pelo vindouro pleito, sabedor o eleitorado que o mandato incluirá a importante missão, terá toda legitimidade para a elaboração.

**Parecer:**

Trata-se de disposição concernente à elaboração da lei orgânica dos municípios, constante do parágrafo único do art. 4o. das Disposições Transitórias.

Na propositura, pleiteia-se que somente os vereadores eleitos em 15 de novembro de 1988 possam participar da elaboração da lei orgânica, porquanto os atuais edis não receberam tal poder, nem tinham sequer a expectativa de recebê-lo.

É de se salientar que o nosso substitutivo ao Projeto de Constituição não altera o entendimento de o

município constituir uma entidade ou uma corporação de direito público dotada de autonomia política ou de governo próprio para a realização de suas finalidades locais. Por isso, enquanto a União dispõe dos poderes clássicos da soberania, os Estados particulares gozam de autonomia constitucional, ou seja, podem organizar-se com uma Constituição, a fim de darem suporte fático ao preceito constante do art. 2o.: A República Federativa do Brasil constituída sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados,..".

Assim, ao darmos competência às Câmaras de Vereadores para elaborarem as leis orgânicas dos respectivos municípios não nos ocorreu conferir à nossa República Federativa a conotação de um Federalismo de dois graus.

Quanto aos argumentos expendidos pelo ilustre autor da Emenda, é de se salientar a sua fragilidade, porquanto senadores da legislatura passada estão exercendo, plenamente, a função de Constituinte. Pela rejeição.

#### **EMENDA:21608 REJEITADA**

##### **Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

##### **Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

##### **Autor:**

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

##### **Texto:**

Dê-se ao parágrafo único do Artigo 4o. das Disposições Transitórias a seguinte redação:  
Parágrafo único - As Câmaras Municipais terão de três meses, a partir de 1o. de janeiro de 1989, para a aprovação das Leis Orgânicas Municipal, em dois turnos de discussão e votação, mediante aprovação por maioria absoluta e respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

##### **Justificativa:**

Com a emenda ora proposta, promovem-se duas alterações fundamentais no texto proposto pelo relator.

Em primeiro lugar, estabelece-se o princípio da maioria absoluta para aprovação da Lei Orgânica Municipal, à similaridade do exigido para o texto federal e o estadual e em atenção à necessidade que ele se coloque acima de maiorias ou circunstâncias eventuais.

Em segundo lugar, sugere-se que a Lei Orgânica Municipal seja discutida e votada em 1989, nos primeiros três meses do ano. Para tanto, há várias razões. Basta lembrar que o período previsto na redação do substitutivo coincide com as próprias eleições municipais o que torna duvidoso o ritmo e a qualidade do trabalho a ser empreendido. Por outro lado, vale recordar que as atuais Câmaras Municipais só foram eleitas há seis anos. Por último, cabe registrar que sendo 1988 o ano das Constituições estaduais e da Legislação Complementar, não teremos prejuízos adiando em três meses a Lei Orgânica, permitindo que sejam feitas sem açodamento e com a composição política recém emergida das urnas.

##### **Parecer:**

A Emenda altera a redação do parágrafo único do art.4o. das Disposições Transitórias estabelecendo o princípio da maioria absoluta para aprovação da Lei Orgânica Municipal e determinando que sua discussão e votação seja feita nos três primeiros meses de 1989. Entendemos que a redação original do citado dispositivo melhor se coaduna com a realidade brasileira.

Pela rejeição da Emenda.

#### **EMENDA:22784 PARCIALMENTE APROVADA**

##### **Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

##### **Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JALLES FONTOURA (PFL/GO)

**Texto:**

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, altere-se o art. 4o., do Título X, das "Disposições Transitórias", do Substitutivo do Projeto de Constituição para a seguinte redação:

Art. 4o. - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, contados da data da promulgação desta Constituição, para elaborar as Constituições dos respectivos Estados, as quais serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo Único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses contados daquela data, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitados os princípios desta Constituição e da Constituição Estadual.

**Justificativa:**

A Federação somente será realidade no Brasil, quando se reconhecer ao Poder Constituinte decorrente os seus limites, mas a autonomia que guarda em sua esfera de atuação, não minguando a ponto de tornar-se repetição adaptada do modelo federal.

A sugestão ora representada tem esta preocupação, de fortalecer Estados e Municípios, atribuindo-lhes o autêntico papel de entidades político-governamentais dotadas de autonomia constitucionalmente reconhecida.

**Parecer:**

a emenda propõe alteração na redação do art. 4o. do Título X - Das Disposições Transitórias - com o objetivo de suprimir a expressão "salvo quanto ao sistema de governo", por considerá-la desnecessária.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

**EMENDA:23597 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Propõe-se nova redação ao art. 4o. das Disposições Transitórias:

"Art. 4o. - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para elaborarem as Constituições dos Estados, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, salvo quanto ao sistema de governo.

Parágrafo Único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

Pela aprovação na forma do Substitutivo.

**EMENDA:24272 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título X, Disposições Transitórias.

O Título X, Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, constituindo-se ato separado da Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 1o. As Assembleias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, salvo quanto ao sistema de governo.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

[...]

**Justificativa:**

Integrar uma Nação cujos fundamentos básicos sejam inspirados no Cristianismo, no Humanismo e na Democracia, é o ideal supremo de todos.

Esta emenda faz parte do Substitutivo apresentado pelo autor ao Plenário e ao Partido Democrata Cristão, sob a denominação de "PROJETO APOLO", desmembrando em doze emendas, cada uma relativa a um Título, para um possível aproveitamento pelo nobre Relator.

O objetivo maior, no entanto, é o de contribuir para a elaboração de uma nova CARTA MAGNA que corresponda as expectativas da Nação.

As mudanças introduzidas são, ainda, do autor.

**Parecer:**

Trata-se de Emenda que sugere profundas alterações no Título X, que regula as Disposições Transitórias.

Alguns dos preceitos sugeridos já integram o Substitutivo do Relator, outros inovam o documento e outros, ainda, suprimem regras nele contidas.

É inegável que a proposição, reflete grande espírito público, competência e sensibilidade do Autor. Visando ao aperfeiçoamento do texto, tendo em vista que no referido Título devem apenas constar dispositivos necessários à proteção dos direitos adquiridos e à disciplinação de providências limitadas no tempo e de relevante interesse público, acolhemos parcialmente a proposição para dele aproveitar os dispositivos que constam do Substitutivo que vamos apresentar.

**EMENDA:24572 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
 Imprima-se ao parágrafo único do artigo 4o.  
 Disposições Transitórias do Substitutivo a  
 seguinte redação:

"Art. 4o. ....

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do  
 Estado, caberá à Câmara Municipal, na sua próxima  
 legislatura e no prazo de seis meses, votar a Lei  
 Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e  
 votação, respeitado o disposto nesta Constituição  
 e na Constituição Estadual."

**Justificativa:**

Com a nova Constituição deverá ser promulgada em janeiro 1988 e a Estadual em julho, os seis meses destinados à elaboração da lei Orgânica Municipal coincidirão com o período eleitoral, uma vez que teremos eleições municipais em 15 de novembro de 1988. A medida proposta possibilitará o debate da Lei Orgânica na campanha e a eleição de vereadores com representatividade para a realização dos trabalhos de elaboração das novas normas.

**Parecer:**

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

**EMENDA:25167 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa ao Substitutivo do Relator  
 Dê-se ao parágrafo único do artigo 4o. das  
 disposições transitórias a redação a seguir:  
 "Parágrafo único - Promulgada a Constituição  
 do Estado caberá a Câmara Municipal, no prazo de  
 seis meses iniciais da Nova Legislatura, votar a  
 Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de  
 discussão e votação, respeitando o disposto nesta  
 Constituição e na Constituição Estadual".

**Justificativa:**

Como a nova Constituição deverá ser promulgada em janeiro de 1988 e a Estadual em julho, os seis meses destinados à elaboração da Lei Orgânica Municipal coincidirá com o período eleitoral, uma vez que teremos eleições municipais em 15 de novembro de 1.988. A medida proposta possibilitará o debate da Lei Orgânica na campanha e a eleição de vereadores com representatividade para a realização dos trabalhos de elaboração das novas normas.

**Parecer:**

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

**EMENDA:25314 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

**Texto:**

Das Disposições Transitórias  
 Nova Redação do artigo 4o.  
 "Art. 4o. - As Assembléias Legislativas com

poderes Constituintes, terão prazo de seis meses para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta em dois turnos de discussão e votação."

**Justificativa:**

A não obrigatoriedade da adaptação das Constituições dos Estados a Constituição Federal, inclusive no sistema de governo, poderá ensejar que o Governador, eleito por um regime de governo diferente do Presidente da República, tenha o poder político, pela representatividade econômica de seu Estado, maior do que o Presidente da República.

**Parecer:**

Pela rejeição. A redação do Projeto de Constituição atende melhor à disciplina da matéria.

**EMENDA:25905 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILMA MAIA (PDS/RN)

**Texto:**

Parágrafo único do Art. 4o., título X -  
Disposições Transitórias, passa a ter a seguinte redação:  
Art. 4o. - .....

Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado caberá à Câmara Municipal, a eleger-se em 15 de novembro de 1988, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição estadual.

**Justificativa:**

A nova Lei Orgânica dos Municípios, no nosso entender, deve ser votada e promulgada pela Câmara Municipal a eleger-se em 1988.

Deste modo, teremos uma verdadeira Constitucional Municipal, com a legitimação popular, de vez que as Câmaras Municipais atuais foram eleitas há quase seus anos.

**Parecer:**

A formula adotada no Substitutivo melhor regula a matéria pela rejeição.

**EMENDA:26307 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WALMOR DE LUCA (PMDB/SC)

**Texto:**

Dê-se ao parágrafo único, do art. 4, do  
Título X, Disposições Transitórias, a seguinte redação:  
Art. 4o. - .....

Parágrafo Único - "Promulgada a Constituição do Estado caberá a Câmara Municipal, eleita em 15 de novembro de 1988, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação respeitando o disposto nesta Constituição e na Constituição Federal".

**Justificativa:**

Em virtude de exiguidade de tempo – é bom lembrar que o lapso de seis (6) meses – que as Assembleias Legislativas terão para adaptarem as constituições dos Estados a esta Constituição, será compreendido entre 01 de março a 01 de setembro de 1988, acrescentando-se aí o período

eleitoral, onde os vereadores estarão preocupados com suas reeleições, por conseguinte, seria de bom alvitre, deixar para o próximo período legislativo (1989) as atribuições das Câmaras Municipais em fazerem as respectivas adaptações das Leis Orgânicas nas novas Constituições dos Estados. Por outro lado, convém ressaltar que, os novos vereadores seriam eleitos com a missão de realizarem as mudanças, uma espécie de “Constituintes Municipais” o que valoriza e daria mais legitimidade, sem dúvida, aos seus mandatos.

**Parecer:**

As modificações no aperfeiçoamento de adaptação da Lei Orgânica de um município às Constituições Federal e Estadual, serão trabalhos de rotina para os edis municipais. O adiamento de prazo proposto pelo eminente Constituinte não contribuirá em nada que beneficie o texto que será adaptado, pois quanto maior for o lapso de tempo para a Lei entrar em funcionamento, maior serão as dificuldades para a aplicação de recursos, etc., oriundos do Estado ou União. Assim, pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:26907 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

[...]

Título X

Disposições Transitórias

Redija-se assim:

Art. 1o. - As disposições referentes ao Sistema de Governo entrarão em vigor na data de promulgação desta Constituição.

Art. 2o. - O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, em Sessão Solene do Congresso Nacional, devendo, no mesmo dia, ser nomeado o Primeiro-Ministro.

Art. 3o. - É criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida nesta Constituição, sem prejuízo das iniciativas de representantes dos Três Poderes, na esfera de sua competência.

**Art. 4o.** - As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao Sistema de Governo instituído por esta Constituição, na forma e no prazo fixados pelas respectivas Assembléias, que não poderão ser anterior ao término do mandato dos atuais Governadores.

Art. 5o. - A eleição de que trata o art. 111 da Constituição realizar-se-á em 15 de novembro de 1989.

§ 1o. - As convenções partidárias, para escolha do candidato à Presidência da República, serão realizadas no período compreendido entre 23 de julho de 7 de agosto do mesmo ano.

§ 2o. - A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, sendo três indicados pelo Presidente da República, Três pelo Presidente da Câmara dos Deputados e três pelo Presidente do Senado Federal.

§ 3o. - A Comissão de Transição, que será instalada no dia em que for promulgada esta Constituição, extinguir-se-á seis meses após.

**Justificativa:**

I – A Emenda, que tenho a honra de subscrever, resulta de vários entendimentos de que participaram, entre outros, os Senadores José Fogaça e Fernando Henrique Cardoso e os Deputados Egídio Ferreira Lima, Pimenta da Veiga, Ibsen Pinheiro e Antonio Carlos Konder Reis, ainda que excepcionalmente tenha havido opiniões divergentes. O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembleia Nacional Constituinte assegure ao país um Sistema de Governo, capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

II – O Conselho de Defesa Nacional é mantido, com a exclusão do Ministro do Planejamento dentre os que o compõem, mas trasladado para o Título próprio, o V, que trata “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”.

III – Não foi possível, aos que estudaram a presente Emenda, examinar conclusivamente as Disposições Transitórias, dada a inevitável dispersão causada pelos diversos compromissos políticos e partidários. Creio que não abuso da confiança recebida ao reproduzir, por minha iniciativa e responsabilidade, com pequena alteração, os arts. 111 e 115 do Substitutivo da Comissão de Organização de Poderes e Sistemas de Governo, de que foi relator o eminente Deputado Egídio Ferreira Lima.

IV – Tantos e tão eruditos têm sido, e continuarão sendo, os debates e as divergências entre parlamentaristas e presidencialistas, que seria alongar demasiado esta justificação no demonstrar a conveniência e a oportunidade de ser adotado o primeiro daqueles Sistemas, sem as deficiências que caracterizaram, pelas circunstâncias conhecidas, o Ato Adicional de 1.961, e que, se revisto nos dias de tranquilidade política, que não faltaram, não teria antecipado o fim do mandato do então Presidente da República.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que a da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Foi essa preocupação que presidiu a elaboração da presente Emenda. Deus permita que assim seja entendida e aceita por todos.

**Parecer:**

A Emenda, subscrita pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, representa o resultado de entendimentos havidos entre diversos Constituintes.

Afirma, o Autor, em sua justificação:

"...O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembléia Nacional Constituinte assegure ao País um Sistema de Governo capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que o da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Pretende, por conseguinte, a presente Emenda, aperfeiçoar o sistema parlamentarista de governo, implantado pelo Substitutivo.

Com esse objetivo, amplia os prazos previstos para as eleições presidenciais. Suprime a previsão de início do mandato do Presidente da República em 1o. de janeiro. Prevê que na hipótese de vacância o eleito começará novo mandato. E estabelece, ainda, que o Presidente da República poderá "excepcionalmente e com prévia autorização do Conselho da República, exonerar o Primeiro-Ministro, comunicando, de imediato, em mensagem ao Congresso Nacional, as razões de sua decisão e a nomeação do novo titular".

No que diz respeito aos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, inova ao afirmar que "se, decorridos o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo".

No tocante à competência do Conselho da República, esta é ampliada para os casos de estado de defesa e estado de sítio. E, no pertinente ao Conselho de Defesa Nacional, promove o seu deslocamento para o Título V, que trata "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas", suprimindo a referência ao Ministro do Planejamento.

Já no que se refere à formação do Governo, a Emenda "sub examine" altera substancialmente a sistemática criada pelo Substitutivo.

Dessarte, estabelece que o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República, após consulta ao Partido ou à coligação de Partidos que formam a maioria da Câmara dos Deputados. Este, com os demais integrantes do Conselho de Ministros, deve apresentar o seu Programa de Governo, o qual será debatido pela Câmara dos Deputados, podendo ser rejeitado mediante a iniciativa de um quinto de seus membros e o voto da maioria absoluta. Rejeitado o Programa de Governo o Presidente da República, em cinco dias, nomeará novo Primeiro-Ministro, após consulta ao Parlamento. Em havendo a segunda rejeição consecutiva ao Programa de Governo, a Câmara dos Deputados deverá eleger o Primeiro-Ministro, por maioria absoluta, e em prazo não superior a dez dias. O Primeiro-Ministro eleito, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Ministros, apenas dará notícia à Câmara do seu Programa de Governo. Porém, se a Câmara dos Deputados não conseguir eleger o Chefe de Governo o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolvê-la, convocando eleições extraordinárias.

Analisando-se a sistemática de formação do Governo, criada pela Emenda, constata-se que esta inova no que diz respeito, especialmente, à dissolução da Câmara, após a rejeição, por duas vezes consecutivas, do Programa de Governo e a descaracterização da apresentação do Programa de Governo como solicitação de voto de confiança. Por outro lado, a Emenda cria três hipóteses distintas de destituição do Governo pela Câmara: a rejeição do Programa de Governo - para a qual exige o mesmo número de Parlamentares, para sua iniciativa, e o mesmo "quórum" da moção de censura; a aprovação de moção de censura; e a rejeição de voto de confiança, a qual, por falta de previsão expressa no sentido contrário, dar-se-á pelo "quórum" de maioria simples.

A Emenda tenta suprir lacuna existente no Substitutivo ao prever que em caso de morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça. Porém, deixou a descoberto, ainda, a hipótese de afastamento do Primeiro-Ministro do exercício da Chefia de Governo, por força de dissolução da Câmara dos Deputados, para, como candidato, concorrer às eleições. Entendemos que essa hipótese não está de todo compreendida no caso de substituição pelo Ministro da Justiça, pois este pode ser Deputado e, também, querer concorrer às eleições.

A final, sob o título de "Disposições Transitórias" a Emenda propõe que as disposições referentes ao Sistema de Governo vigorarão na data de promulgação da Constituição (a supressão dessa norma surtiria o mesmo efeito pretendido pelo Autor), cria uma Comissão de Transição com o objetivo de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição, prevê que os Estados adotarão o sistema parlamentarista de Governo após o término dos atuais mandatos de Governador e estabelece que a eleição para a Presidência da República dar-se-á em 15 de novembro de 1990.

Coerente na exposição da matéria, a Emenda deve ser aprovada, nos termos do Substitutivo.

#### **EMENDA:27197 REJEITADA**

##### **Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

##### **Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

##### **Autor:**

ROBERTO ROLLEMBERG (PMDB/SP)

##### **Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4o, das Disposições

Transitórias, do Substitutivo do Relator do

Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 4o. Às Assembléias Legislativas são

atribuídos poderes constituintes para, no prazo de seis meses, elaborarem as Constituições dos Estados, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, vedada a adoção do sistema parlamentar de governo."

**Justificativa:**

O preceito, em sua redação originária, menciona "adaptação" das Constituições dos Estados, o que pressupõe – indevidamente – a sobrevivência daquelas produzidas no regime da Carta Constitucional de 1967.

Além disso, há a circunstância de aos atuais Deputados Estaduais não terem sido outorgados poderes constituintes quando de sua eleição.

A nova redação conferida ao preceito, destarte, além de extirpar qualquer dúvida que se pudesse opor ao cumprimento pelas Assembleias Legislativas, de funções constituintes, define com precisão cuidar-se, no caso, da elaboração de uma nova ordem constitucional estadual inteiramente desvinculada do passado.

Por outro lado, o Parlamentarismo é experiência a ser analisada. Por isso, convém a sua adoção apenas em nível nacional. Se a experiência prosperar pode-se, no futuro, por meio da emenda à Constituição, autorizar os Estados a instituí-la. Por ora, contudo a prudência recomenda a proibição de sua adoção pelos Estados Federados.

**Parecer:**

A matéria constante da presente emenda, embora os altos propósitos dos eminentes Constituintes, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo. Assim, somos pela rejeição da emenda.

**EMENDA:27432 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 41 fica assim redigido:

"Art.41 - O Município reger-se-á por Constituição Municipal, votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, em especial os seguintes:

Modificando o Artigo 41, em consequência será também modificado o Parágrafo único do Artigo 4o. das Disposições Transitórias que fica assim redigindo:

"Art. 4o. - Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Constituição Municipal, respeitando o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual."

**Justificativa:**

Não se trata apenas de nomenclatura, o objetivo primordial é o fortalecimento dos Municípios, que ao contrário de embasamento de sua organicidade, fica sob égide de princípios constitucionais, cujos institutos dão a força de obrigatoriedade rigorosa, cultuada em seus postulados, consagrada em seu conteúdo, pois o rito e a solenidade da elaboração do estatuto jurídico fundamental dos municípios, contará, também, com a participação popular, prestigiando os Vereadores que conquistam na futura Carta Magna as mesmas prerrogativas dos Deputados.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que a denominação "constituição municipal" não parece mais

conveniente ao que Lei Orgânica utilizada no Substitutivo do Relator, em especial porque, além de ser um sinônimo, tem a vantagem de distinguir a Carta Municipal dos Estados e da República.

**EMENDA:27517 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

**Texto:**

Suprimir parte do Artigo 4o., das Disposições Transitórias, Título X ficando assim redigido:  
Artigo 4o. - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

**Justificativa:**

A expressão "salvo quanto o sistema de Governo" é desnecessária pois, dependendo do regime que for estabelecido, a Assembleia Legislativa há que adotar.

**Parecer:**

a emenda propõe alteração na redação do art. 4o. do Título X - Das Disposições Transitórias - com o objetivo de suprimir a expressão "salvo quanto ao sistema de governo", por considerá-la desnecessária.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

**EMENDA:27726 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Dispositivo Emendado: Artigo 4o. - Parágrafo único - Das Disposições Transitórias, Título X  
Substitua-se, após, "respectiva": "em dois turnos", por "um turno."

**Justificativa:**

A emenda visa adequação do texto das Disposições Transitórias ao do art. 41 do Substitutivo que prevê a votação da lei orgânica do Município em único turno de votação.

**Parecer:**

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do Relator.

**EMENDA:29042 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

**Texto:**

Emenda Substitutiva  
Dispositivo emendado: Art. 4o. das Disposições Transitórias.  
O art. 4o. das Disposições Transitórias passa a ter a seguinte redação:  
Art. 4o. - As Assembléias Legislativas, com

poderes constituintes, terão o prazo de 6 (seis) meses para elaborar e promulgar as constituições dos Estados, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação. Parágrafo único - promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de quatro meses, votar a lei orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

**Justificativa:**

A expressão elaborar e promulgar fica mais consoante ao sentido de autonomia dos Estados que, por força legal, têm a obrigação de, na elaboração de suas cartas, respeitar as imposições destas Constituições. Por outro lado, a redução do prazo de seus para quatro meses, para que os Municípios votem suas leis orgânicas tem o sentido de dotá-las o mais rápido possível de legislação necessária e imprescindível à administração.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que a solução adotada pelo Substitutivo atende melhor à disciplina da matéria. O prazo sugerido pelo ilustre Constituinte é muito curto para a Câmara Municipal editar e votar a lei orgânica.

**EMENDA:29479 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

**Texto:**

Suprimir parte do Artigo 4o., das Disposições Transitórias, ficando assim redigido:  
Artigo 4o. - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

**Justificativa:**

A expressão "salvo quanto o sistema de Governo" é desnecessária pois; dependendo do regime que for estabelecido, a Assembleia Legislativa há que adotar.

**Parecer:**

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do Relator.

**EMENDA:29858 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Dispositivo Emendado: Artigo 4o., Título X  
O Artigo 4o. do Título X, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS; passa a ter a seguinte redação:  
Art. 4o. - As Assembléias Legislativas, com poderes e prerrogativas constituintes, respeitado o estabelecimento nesta Constituição, terão o prazo de seis meses para elaborar e promulgar as

Constituições dos Estados, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de votação.

**Justificativa:**

A redação proposta é mais técnica e compatível com o Princípio Federativo. Suprime-se o vocábulo "adaptar" (as Constituições Estaduais) inadequado do ponto de vista técnico, pois, de fato e direito, as Assembleias Legislativas farão mais do que uma mera adaptação das Cartas Estaduais à Carta maior, mas, sim, terão a missão de elaborar as novas Constituições Estaduais, respeitados os princípios e regras estabelecidas na Carta Magna.

**Parecer:**

A emenda propõe alteração na redação do art. 4o. do Título X - Das Disposições Transitórias - com o objetivo de aprimorar a redação, suprimindo a expressão "salvo quanto ao sistema de governo", por considerá-la desnecessária.

Pela aprovação na forma do Substitutivo.

**EMENDA:30035 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

**Texto:**

TÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 4o. ....

Suprima-se a expressão:

"Salvo quanto ao sistema de governo" in fine.

**Justificativa:**

Há evidente conflito insuperável se ao regime de governo federal for parlamentar e o regime de governo estadual for presidencialista.

É oportuno lembrar que a Constituição de 1946 adota o regime de governo presidencialista, mas, a Constituição do Rio Grande do Sul adotou o regime de governo parlamentar. Entretanto, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, o Rio Grande do Sul teve de, guardando sintonia com a Carta de 46, adotar o presidencialismo, no Estado.

Assim, o sistema de governo federal será, logicamente, o sistema de governo, nos Estados.

**Parecer:**

A emenda propõe alteração na redação do art. 4o. do Título X - Das Disposições Transitórias - com o objetivo de aprimorar a redação, suprimindo a expressão "salvo quanto ao sistema de governo", por considerá-la desnecessária.

Pela aprovação na forma do Substitutivo.

**EMENDA:31203 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

**Texto:**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Dê-se ao § único do art. 4o. das Disposições

Transitórias a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, eleita em 15 de novembro de 1988, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de

discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

**Justificativa:**

Pretende-se, com esta emenda, que as novas leis Orgânicas municipais sejam elaboradas pelas Câmaras Municipais eleitas em novembro de 1988.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando que a promulgação da Constituição deverá ocorrer entre o final do corrente ano e o início de 1988. Se acolhida a propositura da Emenda, os Municípios Brasileiros terão que aguardar por prazo muito longo até a votação e aprovação de suas Leis Orgânicas, o que seria absolutamente desagradável.

**EMENDA:31845 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Nos termos do artigo, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, altere-se a redação do art. 4o. e seu respectivo parágrafo único das Disposições Transitórias, Título X, do Substitutivo do Projeto de Constituição para a forma seguinte:

"Art. 4o. As Assembléias Legislativas Estaduais, com poderes Constituintes, terão prazo de 180 dias, contados da data da promulgação desta Constituição, para elaborar as Constituições dos respectivos Estados, mediante aprovação por maioria de dois terços dos votos de seus membros, em dois turnos de discussão e votação. § único - promulgada a Constituição do Estado, caberá a Câmara Municipal, no prazo de 180 dias, contados da data da promulgação da Constituição Estadual, votar a lei orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitados os princípios desta Constituição e da Constituição Estadual.

**Justificativa:**

Emenda sem justificação.

**Parecer:**

A formula redacional adotada pelo Substitutivo melhor disciplina a matéria. Pela rejeição.

**EMENDA:32287 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EUCLIDES SCALCO (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 4o., das Disposições Transitórias:  
"Art. 4o. - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, elaborarão no prazo de seis meses a Constituição do Estado, observados os princípios desta.

**Justificativa:**

Não trata, como no regime autoritário de adaptar, mecanicamente, a Constituição do Estado à Constituição Federal. O que se quer é reconhecer ao Constituinte Estadual o poder criador que, respeitados os princípios da Constituição Federal, fôr texto estadual com todas as possibilidades e virtualidades de um novo Federalismo.

**Parecer:**

Assiste inteira razão ao Autor da Emenda em sua crítica ao disposto no artigo 4o das Disposições Transitórias. Por isso somos pela aprovação integral do texto substitutivo que propõe.

**EMENDA:32397 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

**Texto:**

Suprimam-se no art. 4o. das Disposições Transitórias as expressões "salvo quanto ao sistema de governo."

**Justificativa:**

Torna-se essencial que o Sistema de Governo adotado no Plano Federal seja o mesmo dos Estados, como, aliás, é tradição de nosso direito constitucional.

Absurdo liberar as constituições estaduais para o estabelecimento do Sistema de Governo que entenderem, pois essa permissão, além de ser contraída à tradição e à técnica constitucional, viola os princípios da própria Federação.

Teremos Estados parlamentaristas, presidencialistas, com executivo colegiado ou qualquer outro sistema de Governo que a imaginação ou o interesse das oligarquias estaduais recomendarem.

O que é bom para a União deve, necessariamente, ser bom para os Estados.

**Parecer:**

A emenda propõe alteração na redação do art. 4o. do Título X - Das Disposições Transitórias - com o objetivo de aprimorar a redação, suprimindo a expressão "salvo quanto ao sistema de governo", por considerá-la desnecessária.

Pela aprovação na forma do Substitutivo.

**EMENDA:32417 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 4o. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  
TEXTO

Substitua-se o disposto no artigo 4o. pelo seguinte:

"Art. 4o. - As Assembléias Legislativas

Estaduais exercerão poderes constituintes pelo prazo de seis meses, a contar desta data, a fim de elaborar as Constituições dos respectivos Estados, que serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

§ 1o. - A vigência das normas constitucionais relativas ao regime parlamentar de governo nos Estados terá início em 15 de março de 1991, continuando em vigor até esta data as regras constitucionais estaduais pertinentes ao Poder

Executivo e suas relações com a Assembléia Legislativa".

§ 2o. - As Constituições dos Estados poderão atribuir ao Primeiro Secretário o exercício das funções, atribuições, responsabilidades e competências do Governador do Estado, sem prejuízo da responsabilidade política perante as Assembléias Legislativas.

**Justificativa:**

A emenda parte do pressuposto da uniformidade do regime de Governo na Federação e nos Estados, conforme já se fixou nos antecedentes constitucionais e jurisprudenciais do País e visa a introduzir o regime parlamentar nos Estados, em 1991, dentro do mecanismo da vigência deferida. Faculta, outrossim, às Constituições estaduais conferir ao Primeiro Secretário as funções de Governador do Estado, na linha do modelo adotado na Alemanha Ocidental. Acrescente-se que nos Estados federais a transposição do regime de governo adotado pela União, para os Estados, é usual, podendo esta afirmação ser ilustrada com os casos canadense, indiano, australiano e alemão, todos eles com sistemas parlamentaristas em nível estadual.

**Parecer:**

A presente Emenda tem por objetivos estipular o momento em que terá início o regime parlamentar nos Estados, e explicitar a possibilidade de as Constituições dos Estados atribuírem ao Primeiro Secretário o exercício das funções, atribuições, responsabilidades e competências do Governador do Estado.

Na redação sugerida não há tópicos que mereçam ser aproveitados para aperfeiçoar o texto do Substitutivo que oferecemos.

Pela rejeição.

**EMENDA:32542 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALBÉRICO CORDEIRO (PFL/AL)

**Texto:**

Modificar a redação do Artigo 4o., das Disposições Transitórias, para a seguinte:  
Artigo 4o. Promulgada a Constituição Federal, as Assembléias Legislativas, com poderes Constituintes, terão o prazo de seis meses para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante a aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, salvo quanto ao regime de Governo.

**Justificativa:**

Esclarecer melhor o assunto, explicitando o texto do substitutivo do Relator.

**Parecer:**

A adição do termo inicial é dispensável, pois é óbvio que o prazo estabelecido deverá ser contado a partir da promulgação da Constituição Federal.

Pela rejeição.

**EMENDA:32700 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
 Dispositivo Emendado:  
 Título X das Disposições Transitórias Art.  
 4o., do Substitutivo do Relator.  
 Dê-se a seguinte redação ao artigo 4o.,  
 Título X:

"Art. 4o. As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, elegerão mesas específicas e autônomas para, no prazo de seis meses, dirigir os trabalhos de elaboração da nova Constituição Estadual, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, salvo quanto ao sistema de governo."

**Justificativa:**

Durante o período de elaboração da nova Constituição as Assembleias Legislativas desempenharão uma dupla função, pois não se interromperão suas tarefas ordinárias. Por isso mesmo é essencial a previsão de uma outra Mesa, especial, que funcionará ao lado da Mesa permanente.

**Parecer:**

A matéria constante da presente Emenda, conflita substancialmente com a sistemática geral adotada pelo Substitutivo. Assim, somos pela sua rejeição.

**EMENDA:32805 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

TÍTULO X  
 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  
 TÍTULO X  
 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  
 Art. 1o. - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, salvo quanto ao sistema de governo.  
 Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

[...]

**Justificativa:**

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e

reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

**Parecer:**

Trata-se de Emenda que sugere profundas alterações no Título X, que regula as Disposições Transitórias.

Alguns dos preceitos sugeridos já integram o Substitutivo do Relator, outros inovam o documento e outros, ainda, suprimem regras nele contidas.

É inegável que a proposição, reflete grande espírito público, competência e sensibilidade do Autor. Visando ao aperfeiçoamento do texto, tendo em vista que no referido Título devem apenas constar dispositivos necessários à proteção dos direitos adquiridos e à disciplinação de providências limitadas no tempo e de relevante interesse público, acolhemos parcialmente a proposição para dele aproveitar os dispositivos que constam do Substitutivo que vamos apresentar.

**EMENDA:33255 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

**Texto:**

Emenda ao Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 4o.

das Disposições Transitórias:

"Art. 4o. - As Assembleias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses para votar as novas Constituições dos Estados, sendo necessária aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação."

**Justificativa:**

Trata-se de prever no texto da nova Constituição brasileira a realização, após sua promulgação, de Assembleias Constituintes em todos os Estados da Federação. A redação atual do Substitutivo, ao disciplinar uma mera "adaptação" das Constituições dos Estados à Carta federal, fixa um processo convencional de reforma constitucional absolutamente incompatível com a importância histórica que deve revestir o trabalho dos deputados estaduais.

**Parecer:**

A emenda, em parte, concorre para o aperfeiçoamento do texto do Substitutivo do Relator, razão porque opinamos pela aprovação parcial.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:34004 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

Título X

Disposições Transitórias

[...]

Art. 4o. - As Assembleias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses,

para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em um turno de discussão e votação, salvo quanto ao sistema de governo.

Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

[...]

**Justificativa:**

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada á técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

**Parecer:**

Trata-se de Emenda que sugere profundas alterações no Título X, que regula as Disposições Transitórias.

Alguns dos preceitos sugeridos já integram o Substitutivo do Relator, outros inovam o documento e outros, ainda, suprimem regras nele contidas.

É inegável que a proposição, reflete grande espírito público, competência e sensibilidade do Autor. Visando ao aperfeiçoamento do texto, tendo em vista que no referido Título devem apenas constar dispositivos necessários à proteção dos direitos adquiridos e à disciplinação de providências limitadas no tempo e de relevante interesse público, acolhemos parcialmente a proposição para dele aproveitar os dispositivos que constam do Substitutivo que vamos apresentar.

**EMENDA:34390 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dê-se ao parágrafo único do artigo 4o., das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 4o. - .....

Parágrafo Único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal eleita em 15 de novembro de 1988, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual".

**Justificativa:**

Modifica-se o período que deve ser produzida a Lei Orgânica Municipal. É que, na forma presente no Substitutivo, haverá coincidência entre o período das eleições municipais com aquele de elaboração da Lei Orgânica.

Veja-se: A Constituição Federal deverá ser promulgada em janeiro de 1988; seis meses terão os Estados para elaborarem as suas Constituições e só após, ou seja, depois de 1º de julho é que as Câmaras Municipais, já em fim de mandato, executariam o seu trabalho. O tumulto será inevitável e os interesses em jogo farão produzir, provavelmente, Leis Orgânicas desarrazoadas.

Mas, há mais. Os Vereadores eleitos a 15 de novembro de 1988 terão recebido mandato específico para editarem as Cartas Próprias Municipais. Legitimados, portanto, como convém a um sistema democrático.

**Parecer:**

Somente às Assembléias Legislativas dos Estados está sendo conferido o poder constituinte, mesmo porque não se cogita no Substitutivo de um Federalismo de dois graus, continuando os Municípios apenas com autonomia política e administrativa (governo próprio) para a realização de suas finalidades locais. Assim, pouco importa se a Câmara de Vereadores é recém-eleita ou não para exercer a competência que lhe está sendo deferida pelo parágrafo único do art. 4o. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:34399 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se um § 2o. ao art. 4o., do Título X - Das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

"Art. 4o. - .....

§ 2o. - As Assembléias Legislativas constituirão Mesas específicas para dirigir os trabalhos de elaboração da nova Constituição Estadual".

**Justificativa:**

Durante o período de elaboração da nova Constituição as Assembleias Legislativas desempenharão uma dupla função, pois não se interromperão suas tarefas ordinárias. Por isso mesmo é essencial a previsão de uma outra Mesa, especial, que funcionará ao lado da Mesa permanente.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que o disposto no texto do Substitutivo atende melhor à disciplina da matéria.

**EMENDA:34410 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 4o. - Título X

Título X

Disposições Transitórias

Dê-se ao "caput" e parágrafo único do art.

4o. do Substitutivo do Relator, a seguinte

redação:

Art. 4o. - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, com livre opção quanto à adaptação do Sistema de Governo.

Parágrafo único. - Promulgada a Constituição

do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual, com livre opção quanto ao Sistema de Governo.

**Justificativa:**

A imposição do parâmetro do Sistema de Governo Federal aos Estados e Municípios fere os princípios da autonomia administrativa.

Deve caber aos Estados e Municípios, na elaboração das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios decidirem livremente a respeito.

**Parecer:**

A emenda introduz uma inovação no texto do art. 4o. e seu parágrafo único do Substitutivo, ou seja, conferindo às Assembléia Legislativa e às Câmara de Vereadores poderes para livremente disporem sobre o Sistema de Governo. O assunto encontra-se em estudos e debates no âmbito da Comissão de Sistematização, todavia, a proposta não nos parece conveniente. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:34835 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

**Texto:**

Dê-se ao "caput" do art. 4o. das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

"As Assembléias Legislativas com poderes constituintes, terão prazo de seis meses para elaborar as novas Constituições, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, salvo quanto ao sistema de Governo, que requererá "quórum" de dois terços, sem o que será mantido o sistema em vigor.

**Justificativa:**

Redação aprimorada.

**Parecer:**

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do Relator.

---

## FASE S

**EMENDA:00051 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JUAREZ ANTUNES (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Disposições Transitórias

Acrescente-se ao Art. 6o. das Disposições

Transitórias o Parágrafo 1o., com a seguinte

redação, renumerando-se os § 1o. e 2o. para 2o. e 3o..

Art. 6o. - .....

§ 1o. - No prazo de 5 dias após a promulgação desta Constituição Federal, ficam as Assembléias Legislativas, convocadas para elaborar seus regimentos internos que disporão sobre as normas de seu funcionamento, assim como a composição de sua direção.

**Justificativa:**

As atuais Assembleias Legislativas têm o seu funcionamento calcado em Regimento Interno com base na Constituição outorgada pela Junta Militar. Com o advento da Constituição, é justo que os regimentos internos das futuras Assembleias Estaduais Constituintes também sejam democratizadas.

**Parecer:**

A presente emenda objetiva acrescentar parágrafo ao art. 6o. do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, no sentido de determinar às Assembléias Legislativas a elaboração de seus Regimentos Internos no prazo de cinco dias, a contar da promulgação da Constituição Federal.

Entende o ilustre Autor da proposta que os Regimentos em questão foram baixados com base na Constituição outorgada pela Junta Militar, tornando-se necessária sua democratização.

Em que pese a louvável preocupação do eminente Autor, considero desnecessária a medida proposta, desde que nenhum regimento interno de Assembléia Legislativa poderá contrariar a nova Carta Magna, sob pena de nulidade do dispositivo violador. Por outro lado, a pretendida atualização regimental processar-se-á, normalmente, após a adaptação das Constituições Estaduais à futura Lei Maior.

(art. 6o., caput, do ADCGT).

Pela rejeição.

**EMENDA:01524 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Acrescente-se § ao artigo 6o. das Disposições Transitórias com a redação seguinte:

§ As emissoras de rádio e televisão cederão diariamente, ao Presidente da Assembleia Legislativa com poder Constituinte, para a apresentação de programa informativo, contendo exposições dos deputados estaduais e a síntese dos trabalhos da Constituinte Estadual, dois horários, de 5 minutos cada um, assim distribuídos:

I - Nas emissoras de televisão, um entre doze e quatorze horas, e outro entre dezenove e vinte e duas horas.

II - Nas emissoras de rádio, um entre sete e nove horas e outro entre doze e quatorze horas.

**Justificativa:**

A divulgação dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte tem cumprido papel fundamental no sentido de se manter o povo brasileiro informado do novo arcabouço institucional que ora se implanta no Brasil.

Assim, revelou-se de extrema utilidade os horários da Assembleia Constituinte, transmitidos diariamente pelos principais órgãos de divulgação, quais sejam, o rádio e a televisão.

É importante termos presente que o trabalho de construção do ordenamento institucional em nosso País somente estará completo quando também os Estados redigirem as respectivas Constituições

Estaduais. Principalmente se levarmos em considerações que a Constituinte Nacional ampliou-se muito as prerrogativas dos Estados no que diz respeito à sua auto-organização. Para que se mantenha o mesmo espírito da informação massiva à população do novo ordenamento institucional que se está implantando no País, é de fundamental importância que se mantenha também o mesmo nível de divulgação até que sejam ultimados os trabalhos desse ordenamento. Impõe-se que a população de cada Estado se mantenha informada e participe – sendo a informação pressuposto básica para a participação – da elaboração da Constituição do seu Estado. Como os Estados não podem e não poderão legislar sobre comunicação, parece-nos que ao próprio Constituinte Nacional incumbe assegurar, às Assembleias Legislativas Estaduais com Poder Constituinte, o acesso a rádio e à televisão, em horário e rede estaduais, para a divulgação dos trabalhos constituintes nos Estados, como corolário dos trabalhos que ora desenvolvemos na Assembleia Nacional Constituinte.

**Parecer:**

Pretende o digno Constituinte, com a presente Emenda acrescentar ao artigo 60. do Ato das Disposições Transitórias um parágrafo para determinar, às emissoras de rádio e televisão, cederem gratuitamente ao Presidente da Assembleia Legislativa com poderes constituintes, horário para a divulgação dos trabalhos do Colegiado.

Na justificação, ressalva o importante papel da divulgação dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

Embora louvável o objetivo do seu ilustre autor, a Emenda deve ser rejeitada, pois a matéria deve ser tratada no âmbito de cada Poder Constituinte decorrente.

Pela rejeição.

**EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

**Art. 5º.** Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará, ao prazo de um ano, contados da data da promulgação desta Constituição, a Constituição do Estado, observados os princípios da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. As Constituições dos Estados adaptarão o sistema de governo ao instituído pela Constituição Federal, na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias, para vigor posteriormente ao término do mandato dos atuais Governadores, ressalvados os direitos decorrentes da Lei número 6.683, de 28 de agosto de 1979 e da Emenda Constitucional número 26, de 27 de novembro de 1985.

Parágrafo 2º. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no segundo semestre de 1989, votar a lei orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

[...]

**Assinaturas**

- |                         |                     |               |
|-------------------------|---------------------|---------------|
| 1. Bonifácio de Andrade | 2. Carlos Sant'anna | 3. Délio Braz |
|-------------------------|---------------------|---------------|

4. Gilson Machado
5. Nabor Júnior
6. Geraldo Fleming
7. Osvaldo Sobrinho
8. Osvaldo Coelho
9. Hilário Braun
10. Edivaldo Motta
11. Paulo Zarzur (Em Apoiamento)
12. Nilson Gibson
13. Milton Reis
14. Marcos Lima
15. Milton Barbosa
16. Daso Coimbra
17. João Resek
18. Roberto Jeffereson
19. João Menezes
20. Vingt Rosado
21. Cardoso Alves
22. Paulo Roberto
23. Lourival Batista
24. Rubem Branquinho
25. Cleonâncio Fonseca
26. Fernando Gomes
27. Agripino de Oliveira Lima
28. Narciso Mendes
29. Marcondes Gadelha
30. Mello Reis
31. Arnold Fioravante
32. Jorge Arbage
33. Chagas Duarte
34. Álvaro Pacheco
35. Felipe Mendes
36. Alysson Paulinelli
37. Aloysio Chaves
38. Sotero Cunha
39. Messias Góis
40. Gastone Righi
41. Dirce Tutu Quadros
42. José Elias Murad
43. Mozarildo Cavalcanti
44. Flávio Rocha
45. Gustavo de Faria
46. Flávio Palmier da Veiga
47. Gil César
48. João da Mata
49. Dinísio Hage
50. Leopoldo Peres
51. Expedito Machado
52. Manoel Viana
53. Mário Bouchardet
54. Melo Freire
55. Leopoldo Bessone
56. Aloísio Vasconcelos
57. Roberto Torres
58. Arnaldo Faria de Sá
59. Amaral Netto
60. Antônio Salim Curiati
61. José Luiz Maia
62. Carlos Virgílio
63. Ezio Ferreira
64. Sadie Hauache
65. José Dutra
66. Carrel Benevides
67. Joaquim Sucena (Em Apoiamento)
68. Luiz Marques
69. Orlando Bezerra
70. Furtado Leite
71. Siqueira Campos
72. Aluízio Campos
73. Eunice Michilis
74. Samir Achoa
75. Maurício Nasser
76. Mauro Sampaio
77. Stélio Dias
78. Airton Cordeiro
79. José Carmargo
80. Matos Leão
81. José Tinoco
82. João Castelo
83. Guilherme Palmeira
84. Ismael Wanderley
85. Antônio Câmara
86. Henrique Eduardo Alves
87. Djenal Gonçalves
88. José Egreja
89. Ricardo Izar
90. Afif Domingos
91. Jayme Paliarin
92. Delfim Netto
93. Farabulini Júnior
94. Fausto Rocha
95. Tito Costa
96. Caio Pompeu
97. Felipe Cheidde
98. Virgílio Galassi
99. Manoel Moreira
100. Victor Fontana
101. Orlando Pacheco
102. Ruberval Pilotto
103. Jorge Bornhausen
104. Alexandre Puzyna
105. Artenir Werner
106. Cláudio Ávila
107. José Agripino
108. Divaldo Suruagy
109. Rosa Prata
110. Mário de Oliveira
111. Sílvio de Abreu
112. Luiz Leal
113. Genésio Bernardino
114. Alfredo Campos
115. Theodoro Mendes
116. Amilcar Moreira
117. Oswaldo Almeida
118. Ronaldo Carvalho
119. José Freire
120. José Mendonça Bezerra
121. José Lourenço
122. Vinicius Cansanção
123. Ronaro Corrêa
124. Paes Landim
125. Alércio Dias
126. Mussa Demes
127. Jessé Freire
128. Gandi Jamil
129. Alexandre Costa
130. Albérico Cordeiro
131. Iberê Ferreira
132. José Santana de Vasconcellos
133. Christovam Chiaradia
134. Oscar Corrêa
135. Maurício Campos
136. Asdrubal Bentes
137. Jarbas Passarinho
138. Gerson Peres
139. Carlos Vinagre
140. Fernando Velasco
141. Arnaldo Moraes
142. Fausto Fernandes
143. Domingos Juvenil
144. José Elias

- |                            |                                     |                                |
|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 145. Rodrigues Palma       | 194. Olavo Pires                    | 242. Enoc Vieira               |
| 146. Levy Dias             | 195. Sergio Werneck                 | 243. Joaquim Haichel           |
| 147. Rubem Figueiró        | 196. Raimundo Rezende               | 244. Edison Lobão              |
| 148. Rachid Saldanha Derzi | 197. José Geraldo                   | 245. Vitor Trovão              |
| 149. Ivo Cersósimo         | 198. Alvaro Antonio                 | 246. Onofre Correa             |
| 150. João Lobo             | 199. Irapuan Costa Junior           | 247. Alberico Filho            |
| 151. Inocêncio Oliveira    | 200. Roberto Balestra               | 248. Vieira da Silva           |
| 152. Salatiel Carvalho     | 201. Luiz Soyer                     | 249. Costa Ferreira            |
| 153. José Moura            | 202. Naphtali Alves Souza           | 250. Elieser Moreira           |
| 154. Marco Maciel          | 203. Jalles Fontoura                | 251. José Teixeira             |
| 155. José Mendonça Bezerra | 204. Paulo Roberto Cunha            | 252. Julio Campos              |
| 156. Ricardo Fiuza         | 205. Pedro Canedo                   | 253. Ubiratan Spinelli         |
| 157. Paulo Marques         | 206. Lucia Vania                    | 254. Jonas Pinheiro            |
| 158. Telmo Kirst           | 207. Nion Albernaz                  | 255. Louremberg Nunes<br>Rocha |
| 159. Darcy Pozza           | 208. Fernando Cunha                 | 256. Roberto Campos            |
| 160. Arnaldo Prieto        | 209. Antonio de Jesus               | 257. Cunha Bueno               |
| 161. Osvaldo Bender        | 210. Luiz Eduardo                   | 258. Francisco Carneiro        |
| 162. Adylson Motta         | 211. Eraldo Tinoco                  | 259. Meira Filho               |
| 163. Paulo Mincarone       | 212. Benito Gama                    | 260. Marcia Kubistschek        |
| 164. Adrioaldo Streck      | 213. Jorge Viana                    | 261. Annibal Barcellos         |
| 165. Victor Faccioni       | 214. Angelo Magalhães               | 262. Geovani Borges            |
| 166. Luis Roberto Ponte    | 215. Max Rosenmann                  | 263. Eraldo Trindade           |
| 167. João de Deus Antunes  | 216. Leur Lomanto                   | 264. Antonio Ferreira          |
| 168. Matheus Iensen        | 217. Jonival Lucas                  | 265. Maria Lucia               |
| 169. Antônio Ueno          | 218. Sergio Brito                   | 266. Maluly Neto               |
| 170. Dionísio Dal Prá      | 219. Waldeck Ornelas                | 267. Carlos Alberto            |
| 171. Jacy Scanagatta       | 220. Francisco Benjamin             | 268. Gidel Dantas              |
| 172. Basílio Vilani        | 221. Etevaldo Nogueira              | 269. Adauto Pereira            |
| 173. Osvaldo Trevisan      | 222. João Alves                     | 270. José Carlos Coutinho      |
| 174. Renato Johnsson       | 223. Francisco Diogenes             | 271. Wagner Lago               |
| 175. Ervin Bonkoski        | 224. Antonio Carlos Mendes<br>Thame | 272. João Machado<br>Rolemberg |
| 176. Jovanni Masini        | 225. Jairo Carneiro                 | 273. Odacir Soares             |
| 177. Paulo Pimentel        | 226. José Lins                      | 274. Mauro Miranda             |
| 178. José Carlos Martin    | 227. Rita Furtado                   | 275. Sarney Filho              |
| 179. Arolde de Oliveira    | 228. Jairo Azi                      | 276. Cesar Cals Neto           |
| 180. Rubem Medina          | 229. Fabio Raunhetti                | 277. Osmar Leitão              |
| 181. Francisco Sales       | 230. Feres Nader                    | 278. Simão Sessin              |
| 182. Assis Canuto          | 231. Eduardo Moreira                | 279. Miraldo Gomes             |
| 183. Chagas Neto           | 232. Manoel Ribeiro                 | 280. Antonio Carlos Franco     |
| 184. José Viana            | 233. José Melo                      | 281. Franciscos Coelho         |
| 185. Lael Varella          | 234. Jesus Tajra                    | 282. Francisco Rolemberg       |
| 186. Denisar Arneiro       | 235. Aecio de Borba                 | 283. Albano Franco             |
| 187. Jorge Leite           | 236. Bezerra de Melo                | 284. Erico Pegoraro            |
| 188. Aloisio Teixeira      | 237. Nyder Barbosa                  | 285. Carlos de Carli           |
| 189. Roberto Augusto       | 238. Pedro Ceolin                   | 286. Evaldo Gonçalves          |
| 190. Messias Soares        | 239. Homero Santos                  | 287. Raimundo Lira             |
| 191. Dalton Canabrava      | 240. Chico Humberto                 |                                |
| 192. Merluce Pinto         | 241. Osmundo Rebouças               |                                |
| 193. Ottomar Pinto         |                                     |                                |

**Justificativa:**

Os dispositivos acima contém matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada. São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

**PELA APROVAÇÃO:**

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput") , Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput") , incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

**PELA REJEIÇÃO:**

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput") (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

**FASE W**

**EMENDA:00440 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

**Texto:**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 11 - .....

Parágrafo único - Diga-se:

"... Orgânica do Município,..."

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**EMENDA:00521 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

**Texto:**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Suprima-se a expressão "com poderes constituintes".

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**EMENDA:00778 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE MEDAUAR (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

"Art. 11. ....

Parágrafo único.- Promulgada a Constituição do Estado, deverá a Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a lei orgânica respectiva."

**Justificativa:**

Desnecessário repetir os termos do art. 28 da parte principal do texto constitucional, que estabelece as condições para a votação da lei orgânica do Município.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 11 do ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*